ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER APROVA

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANCAS, ECONOMIA, ORCAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 079/2024.

RELATOR: VEREADOR SAULO MARETO.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 079/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/07/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador SAULO MARETO, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

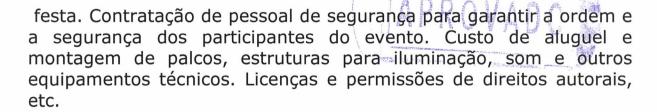
O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 195.892,06 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será anulada orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo: "o Projeto de Lei em pauta objetiva a suplementação da Festa do Sanfoneiro na ficha de pessoa jurídica para diversas finalidades, tais como, pagamento de shows, seguranças, estrutura e infraestrutura, licenças, e outros afins. Isso ingluicusto de artistas de unandas para para pantreter autorida participantes da

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Centro - Cen 29 370-000

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Considerando que a festa de carnaval e de emancipação política sobraram respectivamente, R\$ 70.739,43 e R\$ 142.074,07, totalizando R\$ 212.813,50, e considerando que o Projeto de Lei nº 075/2024 já foi encaminhado a Câmara, com valor de R\$ 16.921,44. Gostaríamos de utilizar o restante do saldo dessas festas para complementar a Festa do Sanfoneiro. Porém como já foi utilizado a dotação dessas festas para outros fins importantíssimos, gostaríamos de suplementar as respectivas fichas com outros saldos de dotação que não serão utilizados".

Como dito em pareceres anteriores oferecidos em matéria de igual teor, quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, sendo assim, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de julho de 2024.

SAULO MARETO-	RELATOR
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ	AUSENTE
AUGUSTO SOARES	COM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR	.COM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIM	COM O RELATOR
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO	.COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES	.COM O RELATOR
WESLEY SATHER DA COSTA	COM O RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 079/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E

TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 195.892,06 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas pois, será anulada dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

É o parecer.

Conceição do Castelo - ES, 03 de julho de 2024.

Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora CRC 022025/O



